



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Cleine Maria de Oliveira Carneiro | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lúcia André Silvestre. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 03052609-4 | PARECER Nº 0561/2003 | APROVADO EM: 30.04.2003 |

I – RELATÓRIO

Cleine Maria de Oliveira Carneiro, secretária da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Osvaldo Studart, situada em Iguape, no município de Aquiraz, solicita a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03052609-4, regularização da vida escolar de Lúcia André Silvestre, que concluiu no ano letivo de 2002 o ensino médio sem ter cursado a dependência na disciplina Biologia, em que fora reprovada na 1ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Osvaldo Studart devia ter tido mais cuidado ao matricular a aluna na 2ª série do ensino médio sem observar que ela tinha sido reprovada na 1ª na disciplina Biologia.

Entretanto, já é jurisprudência firmada neste Conselho que o aluno aprovado em séries posteriores em disciplina cursada anteriormente é considerado recuperado. Por isso, como a aluna foi aprovada na disciplina Biologia na 2ª e 3ª séries é, então, considerada recuperada, nada, portanto, ficando a dever para ter como concluído o ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Que Lúcia André Silvestre seja considerada como recuperada na disciplina Biologia, em que fora reprovada na 1ª série, podendo receber o certificado de conclusão do ensino médio.

Faça-se constar o ocorrido em seu histórico escolar e mencione-se este Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0561/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

| | | |
|--------------|----|------------|
| PARECER | Nº | 0561/2003 |
| SPU | Nº | 03052609-4 |
| APROVADO EM: | | 30.04.2003 |

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC